



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 10/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA BRASAL COMBUSTÍVEIS  
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.097.626/0001-68, com sede no SIA Sul, Quadra 2C, Conjunto A, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ALSENE BESERRA DA SILVA**, residente e domiciliada nesta capital, portador da Carteira de Identidade n.º 1.290.237 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 554.004.931-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo ESMPU n.º 0.01.000.1.000411/2020-95, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 42/2019, para Ata de Registro de Preços n.º 06/2019, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666 de 21/6/1993, na Lei n.º 10.520, de 17/7/2002, no Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, Decreto n.º 5.450/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 05/2017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis (gasolina tipo C comum, aditivada e não aditivada, etanol, diesel comum e diesel S-10), por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais e de Grupos Geradores movidos a Diesel da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo ESMPU n.º 411/2020-95, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

1. Edital de Pregão CNMP n.º 42/2019;
2. Ata da Sessão do Pregão, datada de 27/11/2019;
3. Proposta final firmada pela CONTRATADA em 27/11/2019, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
2. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
6. manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
7. responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
8. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
10. não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
11. manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
13. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
14. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
15. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
16. não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
17. responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
18. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato, quando houver, terá vigência máxima de 12 (doze) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global dos serviços ora contratados é de **R\$ 16.129,92 (dezesesseis mil cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos)**, durante a vigência deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os quantitativos e preços unitários são definidos conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina tipo C comum, aditivada e não aditivada	L	3000	R\$ 4,344	R\$ 13.032,00
2	Diesel comum	L	360	R\$ 3,696	R\$ 1.330,56
3	Diesel S-10	L	360	R\$ 3,848	R\$ 1.385,28
4	Etanol	L	120	R\$ 3,184	R\$ 382,08
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 16.129,62</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado à contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela Escola Superior do Ministério Público da União, conforme disposto no item 5 do anexo XI da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 05, de 26/05/2017, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo

$I = (TX/100) / 365$ , assim apurado:  $I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, no Programa/Atividade 03128003120HP0001 na categoria econômica 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes, e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2020NE000071, de 14/02/2020, no valor de R\$ 16.129,92 (dezesesseis mil cento e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus empregados ou empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará

obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO**

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS**

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a. advertência;
- b. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens 11 – Das Sanções Administrativas e 12 – Tabela de Penalidades do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO QUINTO** - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Sr. Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

**PARÁGRAFO NONO** - O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

**PARÁGRAFO UNDÉCIMO** - As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e,
- c. Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a. Devolução de garantia, se houver;
- b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c. Pagamento do custo de desmobilização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a. Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao

CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário de Administração e ratificado pelo Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no uso das competências que lhes foram atribuídas pela Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD nº 09, de 11 de outubro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Alsene Beserra da Silva, Usuário Externo**, em 20/02/2020, às 08:04 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, Secretário de Administração**, em 21/02/2020, às 18:11 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0215967** e o código CRC **2DFB5847**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.000411/2020-95  
ID SEI nº: 0215967



**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2020 - UASG 203003**

Nº Processo: 01416011383201941. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2020. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO CINEMA -CNPJ Contratado: 01918811000139. Contratado : FILME B COMUNICACOES LTDA -Objeto: Serviço de Assinatura do Portal Filme B Box offoce Brasil. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/02/2020 a 19/02/2021. Valor Total: R\$34.440,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800101. Data de Assinatura: 19/02/2020.

(SICON - 28/02/2020) 203003-20203-2019NE800133

**RETIFICAÇÃO**

No Extrato de Contrato Nº 6/2020 publicado no D.O. de 14/02/2020 , Seção 3, Pág. 109. Onde se lê: Vigência: 03/04/2020 a 03/06/2020 Leia-se : Vigência: 06/04/2020 a 04/06/2020

(SICON - 28/02/2020) 203003-20203-2019NE800133

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020 - UASG 343026**

Nº Processo: 01450000255202099. PREGÃO SRP Nº 1/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 02605452000122. Contratado : VIP SERVICE CLUB LOCADORA E -SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal/DF. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 7892/13. Vigência: 02/03/2020 a 02/03/2021. Valor Total: R\$191.455,10. Fonte: 100000000 - 2020NE800058. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 28/02/2020) 343026-40401-2020NE800046

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 1/2020**

O Pregoeiro e sua equipe de apoio declaram vencedor do item 1 e 2 do Pregão 01/2020 a empresa Decision Serviços de Tecnologia da Informação LTDA, CNPJ 03.535.902/0001-10, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), referente ao fornecimento de suporte técnico e manutenção, com garantia on-site e assistência técnica de fábrica.

CICERO RAMOS DE ARAUJO  
Pregoeiro

(SIDECE - 28/02/2020) 343026-40401-2020NE800046

**SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS****RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 3/2020 (\*)**

A Superintendência do IPHAN em Alagoas comunica que a empresa IMPACTO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.192.042/0001-46, venceu o certame supracitado por atender ao Edital e seus Anexos e ter apresentado Proposta de Preços de menor valor global no montante de R\$ 171.995,00 (Centos e setenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais).

SANDRO GAMA DE ARAÚJO  
Ordenador de Despesas Substituto

(SIDECE - 27/02/2020) 343026-40401-2020NE800046

(\*)N. da Coejo: Publicado nesta data por ter sido omitido no DOU de 28/2/2020.

**SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343003**

Número do Contrato: 2/2019. Nº Processo: 01494000225201932. TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 04330959000146. Contratado : ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA-Objeto: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 39 (trinta e nove dias), sendo 9 dias para execução, 15 (quinze) dias para recebimento provisório e 15 (quinze) dias para recebimento definitivo. Fundamento Legal: Art 57, §2 da Lei 8.666/93 . Vigência: 17/03/2020 a 24/04/2020. Data de Assinatura: 28/02/2020.

(SICON - 28/02/2020) 343026-40401-2019NE800101

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2020 - UASG 343003**

Número do Contrato: 19/2014. Nº Processo: 01494000484201459. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 16/2014. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CNPJ Contratado: 14310459000104. Contratado : VPP ARQUITETURA LTDA -Objeto: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 150 (cento e cinquenta) dias, sendo 120 (cento e vinte) dias para execução, 15 (quinze) dias para entrega provisória e 15 (quinze) dias para entrega definitiva. Fundamento Legal: Art 57, §1, inciso I da Lei 8.666/93. Vigência: 27/02/2020 a 25/07/2020. Data de Assinatura: 26/02/2020.

(SICON - 28/02/2020) 343026-40401-2019NE800101

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 01420.100944/2018-35, Espécie: 2º Termo Aditivo de Vigência, ao Termo de Fomento nº 880313/2018. Concedente: Fundação Cultural Palmares, CNPJ nº 32.901.688/0001-77, Unidade Gestora: 344041, Gestão 34208. Conveniente: MUNICIPIO DE UBERABA. CNPJ nº 18.428.839/0001-90. Em conformidade com o Art. 36 da Portaria Interministerial nº 424/2016, alterada pela Portaria Interministerial nº 558/2019. Vigência: 28/12/2018 à 29/06/2020. Data da Assinatura: 28/02/2020. Assina: Pela FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES: SERGIO NASCIMENTO DE CAMARGO - PRESIDENTE, CPF nº 129.751.078-03.

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2020 - UASG 403201**

Número do Contrato: 3/2016. Nº Processo: 01530001209/15-50. PREGÃO SISPP Nº 20/2015. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES FUNARTE.CNPJ Contratado: 17141880000119. Contratado : OLIMPO SEGURANCA E VIGILANCIA -EIRELI. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 29/01/2020 a 26/07/2020. Valor Total: R\$288.880,32. Fonte: 144000000 - 2020NE800082. Data de Assinatura: 28/01/2020.

(SICON - 28/02/2020) 403201-40402-2019NE800213

**Conselho Nacional do Ministério Público****SECRETARIA-GERAL****AVISO DE ADIAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada , publicada no D.O.U de 11/02/2020, .Entrega das Propostas: a partir de 11/02/2020, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/03/2020, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de gênero alimentício e copos descartáveis.

FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA  
Pregoeira

(SIDECE - 28/02/2020) 590001-00001-2020NE000069

**Ministério Público da União****PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º termo aditivo ao termo de credenciamento nº 513/2017. Credenciários: União Federal por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, a qual passa a fazer parte integrante do Instrumento Original. Data de Assinatura: 30/01/2020. Assinatura: pelo Credenciante Marcius Correia Lima e pelo Credenciado Maria de Fátima Sobral . Processo nº 1.25.000.002280/2017-12.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2020**

Termo de Credenciamento nº 48/2020, celebrado entre o Ministério Público da União e KARLA ALINE BARRETO RODRIGUES ME. Objeto: Prestação de serviços odontológicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Conselho Nacional do Ministério Público, por um período de sessenta meses, a partir da assinatura do credenciamento. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2019NE000027, de 25/01/2019. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2019NE000009, de 23/01/2019. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2019NE000024, de 03/01/2019. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2019NE000123, de 06/02/2019. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2019NE000220, de 18/02/2019. Assinaturas: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, e KARLA ALINE BARRETO RODRIGUES, pelo Credenciado.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 51/2020**

Termo de Credenciamento nº 51/2020, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e CLÍNICA ODONTOLÓGICA SIMÕES EIRELI . Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.25.000.003880/2019-60. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: n.º 2019NE000163, de 06/02/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: n.º 2019NE000261, de 28/01/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: n.º 2019NE000024, de 03/01/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: n.º 2019NE000123, de 06/02/2019. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: n.º 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: n.º 2019NE000220, de 18/02/2019. Vigência: 28/01/2020 a 27/01/2025. Assinatura pelo Credenciante Marcius Correia Lima e pelo Credenciado Angélica Nohellen Xavier Simões.

**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 61/2020**

Termo de Credenciamento nº 61/2020, celebrado entre o Ministério Público da União e S. C BRANDAO BEZERRA - DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 30/01/2020. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Elemento de despesa no MPF: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPF: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPF: 2019NE000051, de 28.01.2019. Elemento de despesa no MPT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPT: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPT: 2019NE000010, de 05.02.2019. Elemento de despesa no MPM: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPM: 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho no MPM: 2019NE000024, de 03.01.2019. Elemento de despesa no MPDFT: 33.90.39. Programa de Trabalho no MPDFT: 03.301.0581.2004.0053. Nota de Empenho no MPDFT: 2019NE000123, de 06.02.2019. Elemento de despesa no CNMP: 33.90.39. Programa de Trabalho no CNMP: 03.301.2100.2004.5664. Nota de Empenho no CNMP: 2019NE000220, de 18.02.2019. Assinatura: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, Sílvia Cecília Brandao Bezerra, pelo Credenciado.

**ESCOLA SUPERIOR****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 10/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 00.097.626/0001-68). Objeto: fornecimento de combustíveis. Modalidade: PE CNMP 42/2019. Vigência: de 21/02/2020 até 21/02/2021. Data de Assinatura: 21/02/2020. Valor Total: R\$ 16.129,92. Nota de empenho: 2020NE000071, datada de 21/02/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01. Processo: 411/2020-95. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, ALSENE BESERRA DA SILVA, pela Contratada.